



Soluções em Iluminação Pública

Fazemos sua cidade brilhar!

Ilustríssimo senhor Pregoeiro do Município de Bandeirantes, estado do Paraná.

Pregão Nº 14/2019-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2019 – PMB

Ref: Contrarrazões Recurso Administrativo

Recorrente: ESB Industria e Comércio de Eletro Eletrônicos LTDA - EPP

G5 Soluções em Iluminação Pública EIRELI – ME, já devidamente qualificada no processo em epígrafe, por seu representante legal, vem através do presente, de acordo com o que estabelece o § 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93, apresentar suas contrarrazões ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos LTDA - EPP, pelas razões de direito a seguir expostas:

1 - DOS FATOS

A Recorrente apresentou Recurso Administrativo contra a decisão do Pregoeiro que Habilitou a empresa G5 Soluções em Iluminação Pública EIRELI – ME, argumentando em síntese que não basta a empresa possuir a devida certificação do INMETRO e apresentar o Certificado emitido através do site do INMETRO, pois deveria apresentar um "CERTIFICADO" emitido pelo INMETRO, e que o acesso ao site do INMETRO onde o Pregoeiro pode comprovar a documentação apresentada não serviria como documento hábil para comprovar a Certificação dos produtos.

Não cabe razão as Recorrentes.

2 – Da Previsão editalícias

O Edital estabelece que:

8.4. CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Apresentar no mínimo um Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica, privada ou pública, conforme ANEXO V;

b) APRESENTAR OS SEGUINTE ENSAIOS/LAUDOS/CERTIFICADO:

1. Resistência a isolamento e rigidez dielétrica;

2. Vibração/construção;

3. Proteção contra choque;

4. Fiação interna e externa;

5. Resistência mecânica;

6. Proteção contra curto circuito;

7. Ensaio de proteção do controlador;

8. Marcação;

9. Certificado da luminária emitido pelo INMETRO - (CONSIDERANDO QUE A PORTARIA INMETRO Nº 308 DE 24 DE JUNHO DE 2019 CONCEDEU MAIS 6 (SEIS) MESES DE PRAZO PARA QUE AS EMPRESAS SUBMETESSEM SEUS PRODUTOS À CERTIFICAÇÃO DO INMETRO CONFORME PORTARIA INMETRO Nº 20 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM 17 DE FEVEREIRO DE 2017 E QUE ESSE PRAZO VENCERÁ EM 15 DE AGOSTO DE 2019, DEVERÁ O LICITANTE QUE NÃO DISPONHA AINDA DA REFERIDA CERTIFICAÇÃO, APRESENTAR A MESMA, CASO VENCEDORA DO ITEM JUNTAMENTE COM A AMOSTRA DO PRODUTO).

Obs. A luminária deverá estar em conformidade com a portaria nº 20 de 15/02/2017 do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO.

G5 SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA EIRELI – ME / CNPJ: 30.117.728/0001-69
RUA HEITOR STOCKLER DE FRANCA Nº396. ANDAR 14, CONJ. 1407
CENTRO CIVICO. CURITIBA-PR. CEP: 80.030-030
FONE: 41. 4042-1421 / E-MAIL: contato@g5comercial.com



Soluções em Iluminação Pública

Fazemos sua cidade brilhar!

Com relação às Certidões estabelece ainda que:

8.7. Serão aceitas as Certidões, em original, obtidas pela internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as a verificações, caso necessário.

Ou seja, a Certificação apresentada pela Recorrida foi justamente a que se encontra disponível para acesso junto ao site do INMETRO, da mesma forma, que as Certidões de negativa da Receita Federal, ou do FGTS p. ex..

E mesmo que assim não fosse, de acordo com o Edital, se fosse o caso, a empresa possuiria ainda prazo até a apresentação da amostra do produto para comprovar a Certificação da Luminária junto ao INMETRO.

Com relação a Portaria INMETRO ainda temos que as luminárias devidamente Certificadas, possuem todos os ensaios e laudos exigidos no Anexo I-B da Referida Portaria.

Nesse passo, em se tratando de aquisição de luminárias para iluminação pública com tecnologia LED, o edital muito bem previu o pleno atendimento a NBR 15129:2012 (*Luminárias para iluminação pública – requisitos particulares*), bem como a Portaria INMETRO n-20, com a exigência da comprovação da devida Certificação, posto que o artigo 1º da Lei 4.150/62 é taxativo ao determinar a observância da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, resistência, utilidade e segurança previsto nas normas da ABNT.

Referidos ensaios expedidos por laboratório oficiais acreditados pelo Inmetro, e devidamente protocolados junto ao processo de Certificação dos produtos garantirão ao Poder Público o pleno funcionamento da luminária, demonstrando o atendimento às características mecânicas, elétrico-ópticas, fotométricas, térmicas, resistência ao meio e de durabilidade, entre outros quesitos.

Com relação a competência do INMETRO a Portaria INMETRO 20 estabelece que:

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

“Considerando a importância das luminárias para iluminação pública viária, comercializadas no país, atenderem a requisitos mínimos de desempenho e segurança, resolve baixar as seguintes disposições:
Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico da Qualidade para Luminárias para Iluminação Pública Viária, inserto no Anexo I desta Portaria, que estabelece os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes ao desempenho e segurança do produto, disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>.

Art. 2º Os fornecedores de luminárias para iluminação pública viária deverão atender ao disposto no Regulamento ora aprovado.

Art. 3º Toda luminária para iluminação pública viária, abrangida pelo Regulamento ora aprovado, deverá ser fabricada, importada, distribuída e comercializada, de forma a não oferecer riscos que comprometam a segurança do consumidor, independentemente do atendimento integral aos requisitos estabelecidos neste Regulamento.”

(...)

Ou seja, compete tão somente ao INMETRO afirmar/confirmar/atestar se um determinado produto possui ou não a devida Certificação Compulsória estabelecida pela Portaria n-20.

As Luminárias devidamente Certificadas, independente da apresentação de qualquer documento adicional comprovam que passaram por todos os ensaios de laboratório enumerados no Anexo I-B da Portaria INMETRO n-20, quais sejam:

G5 SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA EIRELI – ME / CNPJ: 30.117.728/0001-69
RUA HEITOR STOCKLER DE FRANCA Nº396. ANDAR 14, CONJ. 1407
CENTRO CIVICO. CURITIBA-PR. CEP: 80.030-030
FONE: 41. 4042-1421 / E-MAIL: contato@g5comercial.com



Soluções em Iluminação Pública

Fazemos sua cidade brilhar!

A.2 - Condições específicas

As luminárias devem ser apresentadas completamente montadas e conectadas, prontas para serem ligadas à rede de distribuição na tensão especificada.

A.2.1 Materiais

A.2.1.1 Fiação interna e externa

A fiação interna e externa deve estar conforme as prescrições da ABNT NBR 15129.

A.2.1.2 Tomada para relé fotoelétrico (quando aplicável)

Este componente deve estar de acordo com a ABNT NBR 5123.

A.3 Grau de proteção

A.3.1 O invólucro da luminária deve assegurar o grau de proteção contra a penetração de pó, objetos sólidos e umidade, de acordo com a classificação da luminária e o código IP marcado na luminária, conforme a ABNT NBR IEC 60598-1.

A.3.2 Os alojamentos das partes vitais (LED, sistema óptico secundário e controlador) deverão ter no mínimo grau de proteção IP-66. As luminárias devem ser ensaiadas, para este item, conforme ABNT NBR IEC 60598-1.

Nota: Caso o controlador seja IP-65, ou superior, o alojamento do controlador na luminária deverá ser no mínimo IP-44.

A.4 Condições de Operação

A.4.1 As luminárias devem ser projetadas para trabalhar sob as seguintes condições de utilização:

- altitude não superior a 1 500 m;
- temperatura média do ar ambiente, num período de 24 h, não superior a + 35 °C;
- temperatura do ar ambiente entre - 5 °C e + 50 °C;
- umidade relativa do ar até 100 %.

A.4.1.1 Condições de utilização fora dos limites especificados em A.4.1 devem ser definidas caso a caso, conforme a região ou aplicação.

A.4.2 Acondicionamento

A.4.2.1 As luminárias devem ser acondicionadas individualmente em embalagens adequadas ao tipo de transporte (no que for aplicado) e às operações usuais de carga, descarga, manuseio e armazenamento.

A.4.2.2 As embalagens devem ser identificadas externamente com as seguintes informações mínimas, marcadas de forma legível e indelével:

- nome e/ou marca do fabricante;
- modelo ou tipo da luminária;
- CNPJ e endereço do fornecedor;
- Peso bruto;
- Capacidade e posição de empilhamento;
- ENCE.

A.5 - Características Elétricas

A.5.1 - Rigidez dielétrica

A.5.1.1 Após o ensaio de resistência de isolamento previsto no item A.5.2, a luminária deve ser submetida ao ensaio da rigidez dielétrica conforme a ABNT NBR IEC 60598-1.

A.5.1.2 Uma tensão praticamente senoidal, de frequência 50 Hz ou 60 Hz, e com os valores especificados na Tabela 1, deve ser aplicada, durante 1 min, através das isolações mostradas na mesma tabela.

A.5.1.3 O dispositivo de proteção de sobrecorrente não deve atuar quando a corrente de saída for menor que 100 mA.

A.5.1.4 Nas luminárias classe II, incorporando tanto isolação reforçada quanto isolação dupla, a tensão aplicada à isolação reforçada não deve solicitar excessivamente a isolação básica ou a isolação suplementar.

A.5.2 - Resistência de isolamento

A.5.2.1 Imediatamente após o ensaio de umidade previsto no item 9.3 da ABNT NBR IEC 60598-1, a luminária deve ser submetida ao ensaio de resistência de isolamento conforme a ABNT NBR IEC 60598-1.

A.5.3 Potência total do circuito

Na tensão nominal, a potência total do circuito não deve ser superior a 110 % do valor declarado pelo fabricante.

Nota: Nas luminárias que possuem faixas de tensão, os ensaios deverão ser conduzidos nas tensões nominais de 127 V, 220 V e 277 V, quando incluídas na faixa de tensão.

A.5.4 Fator de potência

A.5.4.1 O fator de potência medido não deverá ser inferior a 0,92. O fator de potência medido do circuito não deve ser inferior ao valor marcado por mais de 0,05, quando a luminária é alimentada com tensão e frequência nominais.

G5 SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA EIRELI – ME / CNPJ: 30.117.728/0001-69
RUA HEITOR STOCKLER DE FRANCA Nº396. ANDAR 14, CONJ. 1407
CENTRO CIVICO. CURITIBA-PR. CEP: 80.030-030
FONE: 41. 4042-1421 / E-MAIL: contato@g5comercial.com



Soluções em Iluminação Pública

Fazemos sua cidade brilhar!

A.5.4.2 O fator de potência deverá ser medido sem a inclusão do filtro de linha do instrumento de medição. Filtros para eliminar ruídos de frequências elevadas deverão estar dentro do driver da luminária, para que ao alimentar a luminária a rede elétrica não sejam conduzidos ruídos de alta frequência para a rede.

A.5.5 Corrente de alimentação

A.5.5.1 Na tensão nominal, a corrente de alimentação não deve diferir em mais de 10% do valor marcado no dispositivo de controle ou declarado na literatura do fabricante.

Nota: Nas luminárias que possuem faixas de tensão, os ensaios deverão ser conduzidos nas tensões nominais de 127 V, 220 V e 277 V, quando incluídas na faixa de tensão.

A.5.5.2 As harmônicas da corrente de alimentação devem estar em conformidade com a norma IEC 61000-3-2.

A.5.6 Tensão e corrente de saída do dispositivo de controle durante a operação

A.5.6.1 Para dispositivos de controle com tensão de saída não estabilizada, quando alimentados com a tensão nominal, a tensão de saída não deve diferir mais de $\pm 10\%$ da tensão nominal dos módulos de LED.

A.5.6.2 Para dispositivos de controle com uma tensão de saída estabilizada, quando alimentados em qualquer tensão entre 92 % e 106 % da tensão nominal, a tensão de saída não deve diferir mais de $\pm 10\%$ da tensão nominal dos módulos de LED.

A.5.6.3 Para dispositivos de controle com corrente de saída não estabilizada, quando alimentados com a tensão nominal, a corrente de saída não deve diferir mais de $\pm 10\%$ da corrente nominal dos módulos de LED.

A.5.6.4 Para dispositivos de controle que tem uma corrente de saída estabilizada, quando alimentados em qualquer tensão entre 92 % e 106 % da tensão nominal, a corrente de saída não deve diferir mais de $\pm 10\%$ da corrente nominal dos módulos de LED.

A.6 Interferência eletromagnética e radiofrequência

Devem ser previstos filtros para supressão de interferência eletromagnética e de radiofrequência.

A.6.1 A conformidade é avaliada submetendo o controlador a uma das seguintes normas: EN55015 ou CISPR 15.

A.7 Corrente de fuga

A luminária deve ser submetida ao ensaio de corrente de fuga conforme a ABNT NBR IEC 60598-1.

A.8 Proteção contra choque elétrico

A luminária deve ser submetida ao ensaio de proteção contra choque elétrico conforme a norma ABNT NBR IEC 60598-1.

A.9 Características Mecânicas

A.9.1 Resistência ao torque dos parafusos e conexões

Os parafusos utilizados na confecção das luminárias e nas conexões destinadas à instalação das luminárias devem ser ensaiados conforme a ABNT NBR IEC 60598-1 e não devem apresentar qualquer deformação durante o aperto e o desaperto ou provocar deformações e/ou quebra da luminária.

A.9.2 Resistência à força do vento

As luminárias devem ser resistentes à força do vento, conforme previsto na ABNT NBR 15129.

A.9.3 Resistência à vibração

A.9.3.1 As luminárias devem ser resistentes à vibração, conforme a ABNT NBR IEC 60598-1. O ensaio deve ser realizado com a luminária completamente montada com todos os componentes.

A.9.3.2 Para que sejam consideradas aprovadas no ensaio, além das avaliações previstas na ABNT NBR IEC 60598-1, as luminárias devem operar após o ensaio da mesma forma que antes do ensaio e não devem apresentar quaisquer falhas elétricas ou mecânicas como trincas, quebras, empenos, abertura dos fechos e outros que possam comprometer seu desempenho.

A.9.4 Proteção contra impactos mecânicos externos

As luminárias devem possuir uma resistência aos impactos mecânicos externos correspondente, no mínimo, ao grau de proteção IK08, segundo a norma ABNT NBR IEC 62262. Após a aplicação dos impactos, as amostras não devem apresentar quebras ou trincas ao longo de sua estrutura.

A.9.5 Resistência à radiação ultravioleta

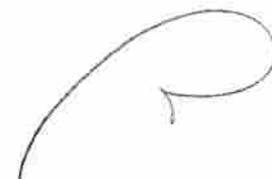
A.9.5.1 Os componentes termoplásticos sujeitos à exposição ao tempo devem ser submetidos aos ensaios de resistência às intempéries com base na norma ASTM G154. Após o ensaio as peças não devem apresentar degradação que comprometa o desempenho operacional das luminárias.

G5 SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA EIRELI – ME / CNPJ: 30.117.728/0001-69

RUA HEITOR STOCKLER DE FRANCA Nº396. ANDAR 14, CONJ. 1407

CENTRO CIVICO. CURITIBA-PR. CEP: 80.030-030

FONE: 41. 4042-1421 / E-MAIL: contato@g5comercial.com





Soluções em Iluminação Pública

Fazemos sua cidade brilhar!

A.9.5.2 No caso específico das lentes e refratores em polímero, a sua transparência não deve ser inferior a 90 % do valor inicial.

A.9.5.3 Para qualquer material em polímero de aplicação externa do produto, incluindo o refrator e lentes, deverão seguir as indicações da norma ASTM G154, ciclo 3, na câmara de UV com um tempo de exposição de 2 016 horas.

A.10 Dispositivos de Proteção Contra Surtos de Tensão (DPS)

A luminária com tecnologia LED deverá possuir um dispositivo de proteção contra surtos de tensão.

B. REQUISITOS TÉCNICOS DE DESEMPENHO

B.1 Características Fotométricas

B.1.1 A finalidade principal desse ensaio é a determinação da distribuição luminosa, que é obtida pela medição da intensidade luminosa em direções definidas por dois ângulos, normalmente chamados de horizontal e vertical (ou C e Gama, respectivamente). A partir da distribuição luminosa será avaliado o desempenho fotométrico da luminária em determinada instalação.

B.3 Eficiência Energética para luminárias com tecnologia LED

A eficiência energética é a razão entre as grandezas medidas do fluxo luminoso da luminária (lm) e a potência total consumida (W). A medição deve ser realizada após o período de estabilização da luminária na tensão de ensaio. As luminárias devem apresentar o valor mínimo aceitável medido (lm/W) em relação ao nível de eficiência energética (lm/W) do Anexo IV deste Regulamento e a Eficiência Energética medida não pode ser inferior a 90% do valor de Eficiência Energética declarado.

OBS.: O método e condição de medição deverão seguir as recomendações da IES LM-79.

B.4 Índice de Reprodução de Cor – IRC

B.4.1 O Índice de reprodução de cor de uma fonte de luz é um conjunto de cálculos que fornece a medida do quanto as cores percebidas do objeto iluminado por esta fonte se aproximam daquelas do mesmo objeto iluminado por uma fonte padrão (iluminante de referência). A quantificação é dada pelo índice de reprodução de cor geral (Ra), que varia de 0 a 100. Somente para o caso das fontes de luz tipo luz do dia, o significado do Ra é uma medida do quanto a reprodução das cores por esta fonte se aproxima daquela pela luz natural. Quanto maior o valor de Ra, melhor a reprodução da cor.

B.4.2 As luminárias públicas com tecnologia LED deverão apresentar $Ra \geq 70$.

B.5 Temperatura de Cor Correlata – TCC

B.5.1 A temperatura de cor correlata (TCC) é uma metodologia que descreve a aparência de cor de uma fonte de luz branca em comparação a um radiador planckiano.

B.5.2 O valor da temperatura de cor correlata deverá estar entre 2 700 K e 6 500 K, seguindo as variações estabelecidas na Tabela 4.

B.6.2.1 Opção 1: Desempenho do Componente LED

B.6.2.1.1 A opção do desempenho do componente LED, permite ao fabricante demonstrar a conformidade com os requisitos de manutenção do fluxo luminoso fornecendo o ISTMT (conforme descrito no Apêndice B1), o relatório referente aos ensaios de manutenção de fluxo luminoso de acordo com a LM-80 para o LED utilizado na luminária e o cálculo da manutenção de fluxo luminoso projetado conforme TM-21.

B.6.2 Manutenção do fluxo luminoso da luminária

O tempo de vida útil estimado para os produtos de LED é normalmente dado em termos de expectativa de horas de operação até que o fluxo luminoso da luminária diminua a 70 % do seu valor inicial (denotado L70). Existem duas opções para demonstrar a conformidade com a manutenção do fluxo luminoso da luminária, opção 1: Desempenho do Componente ou opção 2: Desempenho da Luminária.

B.6.3 Qualificação do dispositivo de controle eletrônico CC ou CA para módulos de LED

B.6.3.1 O dispositivo de controle eletrônico para os LED, tipo independente ou embutido, deverá ser testado na situação de aplicação (dentro da luminária, se designado para tal) em condições nominais de operação (tensão nominal e temperatura ambiente), medindo a temperatura de carcaça do controlador no ponto indicado (tc). Para o ensaio, a luminária deve operar numa temperatura ambiente de 35 °C.

G5 SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA EIRELI – ME / CNPJ: 30.117.728/0001-69
RUA HEITOR STOCKLER DE FRANCA Nº396. ANDAR 14, CONJ. 1407
CENTRO CIVICO. CURITIBA-PR. CEP: 80.030-030
FONE: 41. 4042-1421 / E-MAIL: contato@g5comercial.com



Soluções em Iluminação Pública

Fazemos sua cidade brilhar!

B.6.3.2 A conformidade deste item é verificada se a temperatura medida de (tc) for menor ou igual ao valor de temperatura garantida e especificada pelo fabricante do controlador de LED que garanta uma expectativa de vida mínima de 50 000 h.

Portanto, levando em consideração que a Recorrida além de apresentar os ensaios requeridos, que estão todos previstos na Portaria INMETRO n-20, ainda apresentou comprovação de que possui a devida Certificação Compulsória do INMETRO, e consequentemente seu produto já foi devidamente avaliado e certificado, demonstrando o plano atendimento a norma legal.

CONCLUINDO

De acordo com todo o exposto requer seja o RECURSO apresentado pela Recorrente DESPROVIDO, pois não apresenta qualquer argumento válido que ataque a decisão do Pregoeiro que considerou a empresa G5 Soluções em Iluminação Pública EIRELI – ME como HABILITADA no certame.

Pede Deferimento

De Curitiba para Bandeirantes, em 20 de Agosto de 2019.



ANDERSON HUGO DOS SANTOS
CPF: 043.132.429-88
RG: 8.498.623-2

G5 SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA EIRELI – ME
CNPJ: 30.117.728/0001-69

30.117.728/0001-69
G5 SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO
PÚBLICA EIRELI - ME
Rua Heitor Stockler de França, 396
14 Andar, Conj. 1407
Centro Cívico - CEP 80.030-030
Curitiba - PR

G5 SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA EIRELI – ME / CNPJ: 30.117.728/0001-69
RUA HEITOR STOCKLER DE FRANCA Nº396. ANDAR 14, CONJ. 1407
CENTRO CIVICO. CURITIBA-PR. CEP: 80.030-030
FONE: 41. 4042-1421 / E-MAIL: contato@g5comercial.com

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS T.º GRUPO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
 Rua: ...
Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º do V.º C.º de Reg.º Civil, a Lei Federal nº 8.952/79 e a Lei nº 11.082/05, a Lei Estadual nº 7.210/06 autoriza a presente inscrição digitalizada, reprodução em
 documento eletrônico e cópia em papel, o referido registro. Dm. R.
Cod. Autenticação: 9445290818171160534-1; Data: 29/08/2018 17:17:27
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHK96015-3A31;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>
 Bel. Wilson da Mota de Castro
 Tabelião

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSMISSÃO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

Nome: **ANDERSON HUGO DOS SANTOS**

DOC. IDENTIFICADOR / ORIG. (ENESSAR) / UF
 849823-2 SESP PR

CPF: 043.132.429-88 DATA NASCIMENTO: 24/03/1986

Função: **ELEO CESAR DOS SANTOS**
ELISETE DE SOUZA SANTOS

Nº REGISTRO: 03366594768 VALIDADE: 29/08/2022 1ª HABILITAÇÃO: 27/08/2004

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1498066250

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1498066250

OBSERVAÇÕES
 EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **ALMIRANTE TAMANDARÉ, PR** DATA EMISSÃO: 29/06/2017

ASSINATURA DO EMISSOR: **ANDRÉS (RMB)** F1268446479
 PK912835750

PARANA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel, Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **G5 SOLUCOES EM ILUMINACAO PUBLICA EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **G5 SOLUCOES EM ILUMINACAO PUBLICA EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/08/2018 14:32:24 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **G5 SOLUCOES EM ILUMINACAO PUBLICA EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1065201

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **29/08/2019 17:17:21 (hora local)**.

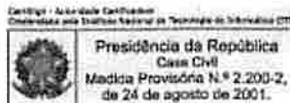
¹**Código de Autenticação Digital: 94452908181711160534-1**

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4f6213a4de51f3b2b5c1f00dd64d322861b841d083d25887ba68d7b24c3d2d9bf74412c3c1c8899f3c130bb30ed0e363835dd25bf1daa07484966449f78e941f



**G5 SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA EIRELI
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ Nº 30.117.728/0001-69 // NIRE 41600678478**

Página 1 de 5

ANDERSON HUGO DOS SANTOS, brasileiro, natural de Almirante Tamandaré, Paraná, solteiro, maior, nascida no dia 24/03/1986, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 8.498.623-2 SESP/PR, do CPF/MF sob nº 043.132.429-88 e da CNH sob nº 03368554768, emitida em 27/08/2004, pelo Detran/PR, residente e domiciliado na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, sito à Rua Pedro Teixeira Alves, nº 959, Casa, Bairro Mato Dentro, CEP 83513-190; titular da empresa EIRELI "G5 SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA EIRELI", com sede e foro à Rua Heitor Stockler de França, nº 396, 14º Andar, Conjunto 1407, Bairro Centro Cívico, Cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80030-030, inscrita no CNPJ sob nº. 30.117.728/0001-69, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41600678478 em 09/03/2018 e última alteração do Ato Constitutivo sob nº 20183258525 em 31/07/2018; **RESOLVE** alterar o Ato Constitutivo e Alterações posteriores da empresa, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica criada uma Filial, cuja denominação será Filial nº 002, estabelecida à Rua Samuel Heusi, nº 463, Sala 411 – Box 510, Bairro Centro, Itajai, Estado de Santa Catarina, CEP 88301-320, a qual se destaca para efeitos fiscais a importância supra de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e terá por objeto social: "Comércio Varejista de Material Elétrico, Artigos de Iluminação, Material Hidráulico, Material de Construção, Comércio Atacadista de Roupas e Artigos do Vestuário, exceto Profissional e de Segurança, Comércio Atacadista de Roupas e Acessórios para uso Profissional e de Segurança do Trabalho, Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo, Locação de Automóveis sem Condutor e Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção sem Operador".

CLÁUSULA SEGUNDA: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
G5 SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA EIRELI
CNPJ Nº 30.117.728/0001-69 // NIRE 41600678478**

ANDERSON HUGO DOS SANTOS, brasileiro, natural de Almirante Tamandaré, Paraná, solteiro, maior, nascida no dia 24/03/1986, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 8.498.623-2 SESP/PR, do CPF/MF sob nº 043.132.429-88 e da CNH sob nº 03368554768, emitida em 27/08/2004, pelo Detran/PR, residente e domiciliado na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, sito à Rua Pedro Teixeira Alves, nº 959, Casa, Bairro Mato Dentro, CEP 83513-190; titular da empresa EIRELI "G5 SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA EIRELI", com sede e foro à Rua Heitor Stockler de França, nº 396, 14º Andar.

Espaço Reservado a Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2018 16:07 SOB Nº 20185693334.
PROTOCOLO: 185693334 DE 20/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804019431. NIRE: 41600678478.
G5 SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/07/2019

Arquivamento 42901256298 Protocolo 195992857 de 25/07/2019 NIRE 42901256298

Nome da empresa G5 SOLUCOES EM ILUMINACAO PUBLICA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 190161881019609

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

26/07/2019



**G5 SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA EIRELI
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ Nº 30.117.728/0001-69 // NIRE 41600678478**

Página 2 de 5

Conjunto 1407, Bairro Centro Cívico, Cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80030-030, inscrita no CNPJ sob nº. 30.117.728/0001-69, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41600678478 em 09/03/2018 e última alteração do Ato Constitutivo sob nº 20183258525 em 31/07/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL: A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA gira sob o nome empresarial de "G5 SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA EIRELI", com sede e foro à Rua Heitor Stockler de França, nº 396, 14º Andar, Conjunto 1407, Bairro Centro Cívico, Cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80030-030.

Parágrafo Primeiro: A empresa possui a Filial 001, estabelecida à Avenida Guido Caloi, nº 1000, Bloco 5, Bairro Jardim São Luis, São Paulo, SP, CEP 05802-140, a qual se destaca para efeitos fiscais a importância supra de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e terá por objeto social: "Comércio Varejista de Material Elétrico, Artigos de Iluminação, Material Hidráulico, Material de Construção, Comércio Atacadista de Roupas e Artigos do Vestuário, exceto Profissional e de Segurança, Comércio Atacadista de Roupas e Acessórios para uso Profissional e de Segurança do Trabalho, Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo, Locação de Automóveis sem Condutor e Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção sem Operador".

Parágrafo Segundo: A empresa possui a Filial 002, estabelecida à Rua Samuel Heusi, nº 463, Sala 411 – Box 510, Bairro Centro, Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP-88301-320, a qual se destaca para efeitos fiscais a importância supra de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e terá por objeto social: "Comércio Varejista de Material Elétrico, Artigos de Iluminação, Material Hidráulico, Material de Construção, Comércio Atacadista de Roupas e Artigos do Vestuário, exceto Profissional e de Segurança, Comércio Atacadista de Roupas e Acessórios para uso Profissional e de Segurança do Trabalho, Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo, Locação de Automóveis sem Condutor e Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção sem Operador".

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL: O capital é de R\$ 95.700,00 (noventa e cinco mil e setecentos reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente do país no presente ato de constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL: A empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI tem como objeto os seguintes ramos de atividades: "Comércio Varejista de Material Elétrico, Artigos de Iluminação, Material Hidráulico, Material de Construção, Comércio Atacadista de Roupas e Artigos do Vestuário, exceto Profissional e de Segurança, Comércio Atacadista de Roupas e Acessórios para uso Profissional e de Segurança do Trabalho, Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo, Locação de Automóveis sem Condutor e Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção sem Operador".

Espaço Reservado a Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2018 16:07 SOB Nº 20185693334.
PROTOCOLO: 185693334 DE 20/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804019431. NIRE: 41600678478.
G5 SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, ao impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando nos respectivos códigos de verificação



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

26/07/2019

Certifico o Registro em 26/07/2019

Arquivamento 42901256298 Protocolo 195992857 de 25/07/2019 NIRE 42901256298

Nome da empresa G5 SOLUCOES EM ILUMINACAO PUBLICA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 190161881019609

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

**G5 SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA EIRELI
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ Nº 30.117.728/0001-69 // NIRE 41600678478**

Página 3 de 5

CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADE: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA QUINTA: DA DURAÇÃO: O prazo de duração da EIRELI é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Paraná e poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo titular. É garantido a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender nova situação.

CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO: Será administrada pelo titular da empresa: **ANDERSON HUGO DOS SANTOS**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la, ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como, praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade. A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se, ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art. 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O titular declara sob as penas da Lei:

Parágrafo Primeiro: Que não está impedido de exercer a administração desta EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, §1º, CC/2002).

Parágrafo Segundo: Que não possui ou tem sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

Espaço Reservado a Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2018 16:07 SOB Nº 20185693334.
PROTOCOLO: 185693334 DE 20/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804019431. NIRE: 41600678478.
G5 SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/07/2019

Arquivamento 42901256298 Protocolo 195992857 de 25/07/2019 NIRE 42901256298

Nome da empresa G5 SOLUCOES EM ILUMINACAO PUBLICA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 190161881019609

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

26/07/2019

**G5 SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA EIRELI
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ Nº 30.117.728/0001-69 // NIRE 41600678478**

Página 4 de 5

CLÁUSULA OITAVA: DO EXERCÍCIO SOCIAL: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do Balanço Patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA NONA: O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei nº 6.404/76), conforme faculta o parágrafo único do art. 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Curitiba, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, o titular assina o presente instrumento em via única, perante duas testemunhas igualmente infra-assinadas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros ou sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 30 de Agosto de 2018.

Espaço Reservado a Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2018 16:07 SOB Nº 20185693334.
PROTOCOLO: 185693334 DE 20/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804019431. NIRE: 41600678478.
G5 SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

26/07/2019

Certifico o Registro em 26/07/2019

Arquivamento 42901256298 Protocolo 195992857 de 25/07/2019 NIRE 42901256298

Nome da empresa G5 SOLUCOES EM ILUMINACAO PUBLICA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 190161881019609

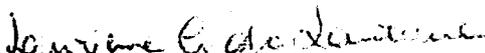
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

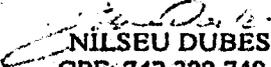
**G5 SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA EIRELI
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ Nº 30.117.728/0001-69// NIRE 41600678478**

Página 5 de 5


ANDERSON HUGO DOS SANTOS

Testemunhas:


LUZIENE ALVES DE SANTANA
CPF: 419.874.549-87
RG: 2/R 1.136.577 SSP/SC


NILSEU DUBESKI
CPF: 742.322.749-87
RG: 4.464.442-8 SSP/PR


Elaborado por: **SEBASTIAO JOSÉ BARBOSA**
Nº da Identidade Profissional: 024.077/O-7.
Órgão Emissor: Conselho Regional de Contabilidade – Paraná.

Espaço Reservado a Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/07/2019 16:07 SOB Nº 20185693334.
PROTÓCOLO: 185693334 DE 26/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804019431. NIRE: 41600678478.
G5 SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/07/2018
www.empresaFacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

26/07/2019

Certifico o Registro em 26/07/2019

Arquivamento 42901256298 Protocolo 195992857 de 25/07/2019 NIRE 42901256298

Nome da empresa G5 SOLUCOES EM ILUMINACAO PUBLICA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documents/autenticacao.aspx>

Chancela 190161881019609

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 certifica que em 20/09/2018, foi realizado para a empresa G5 SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA EIRELI, o registro de eventos para sua(s) filiais(s), conforme segue:

Protocolo	Arquivamento	Ato/Evento	Nire	CNPJ	Endereço
185693334	20185693334	002 / 026			Rua samuel heusi, 463



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2018 16:07 SOB Nº 20185693334.
PROTOCOLO: 185693334 DE 20/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804019431. NIRE: 41600678478.
G5 SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

26/07/2019

Certifico o Registro em 26/07/2019

Arquivamento 42901256298 Protocolo 195992857 de 25/07/2019 NIRE 42901256298

Nome da empresa G5 SOLUCOES EM ILUMINACAO PUBLICA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 190161881019609

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



195992857

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	G5 SOLUCOES EM ILUMINACAO PUBLICA EIRELI
PROTOCOLO	195992857 - 25/07/2019
ATO	310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
EVENTO	029 - ABERTURA DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 41600678478
CNPJ 30.117.728/0001-69
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/07/2019
SOB N: 42901256298

FILIAIS

NIRE 42901256298
CNPJ 30.117.728/0003-20
ENDERECO: RUA SAMUEL HEUSI, ITAJAI - SC
EVENTO 029 - ABERTURA DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/07/2019

Arquivamento 42901256298 Protocolo 195992857 de 25/07/2019 NIRE 42901256298

Nome da empresa G5 SOLUCOES EM ILUMINACAO PUBLICA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 190161881019609

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

26/07/2019